SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 006/2017

Data: **Quinta-feira, 29 de junho de 2017**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Av. República do Chile, nº 230/23º - Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3903**

Horário: **15:20 h**

Término: **18:45 h**

---

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Sexta Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:

Almir Fernandes, Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, José Mauro Carrilho Guimarães, Paulo Saad, Ronaldo José da Costa e Sérgio Oliveira Nogueira da Silva.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Belmonte – Assessora Chefe do Jurídico

Marina Burges – Secretária Geral da Mesa

2. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 005/2017 de 25.05.2017

Aprovada por unanimidade.

3. Leitura de extrato e correspondências recebidas e expedidas

Recebidas:

3.1. Ofício nº 025/2017 – PRES. CAU/BR

Assunto: Encaminhamento da Deliberação Plenária nº 0066-06/2017 – CAU/BR-

Adiada para a próxima reunião.

3.2. Convite Seminário Regional da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR – Região Norte – 13 e 14/07/2017-

Coordenador encaminhará pedido de participação ao Presidente.

4. Informes da Coordenação

4.1. Não houve.

5. Seminário sobre Ética e Disciplina – participação da Servidora Márcia Câmara Bandeira de Figueiredo – Analista Técnica;

Adiada para a próxima reunião.

6. Leitura e aprovação dos processos relatados

6.1. Processo nº 2014-0426: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Eduardo Cotrim pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração às regras 3.2.7, 3.2.8 e 4.2.7 do Código de Ética e nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Intimem-se o(a) denunciante, para ciência, e o(a) denunciado(a), para que apresente defesa no prazo de 30 dias.

6.2. Processo nº 2014-0649: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Eduardo Cotrim. Solicitado o oficiamento ao denunciado para que apresente, no prazo de 30 dias, a defesa que tiver, inclusive juntando documentos e o inteiro teor do processo citado da Prefeitura Municipal de Niterói.

6.3. Processo n° 2016-4-0525: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Eduardo Cotrim pela não admissibilidade da denúncia em razão de não haver aspectos éticos relacionados ao exercício da profissão e não haver documentos que caracterizem indícios ou provas nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº34. **Arquive-se.**

6.4. Processo nº 2016-3-0199: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Eduardo Cotrim pela improcedência da denúncia, em razão do cumprimento do contrato por parte do denunciado e não haver interesse público.

6.5. Processo nº 2015-0130: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Eduardo Cotrim. Deverão ser apresentados os seguintes documentos pelo Denunciado:

1- RRT de Execução de Projetos (Arquitetura, Elétrica e Hidrossanitária), relativo ao endereço objeto da Denúncia formalizada, conforme citação, com respectivo comprovante de pagamento;

2- RRT de Fiscalização dos Serviços (Acompanhamento de Obra) para os Projetos acima identificados, relativo ao endereço objeto da Denúncia, conforme citação, com respectivo comprovante de pagamento;

3- Apresentação de cópia do Projeto Arquitetônico da residência, objeto da Denúncia, aprovado junto à Prefeitura do Município de Paty do Alferes sob o número de Processo 6121/2012;

4- Cópia, devidamente assinada pelas partes envolvidas, do Contrato de Prestação de Serviços no endereço objeto da denúncia formalizada.

Deverá ser apresentado o seguinte documento pelo Denunciante:

1- Cópia, devidamente assinada pelas partes envolvidas, do Contrato de Prestação de Serviços no endereço objeto da denúncia formalizada.

6.6. Processo nº 2016-4-0389: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator José Mauro Carrilho Guimarães, pela admissibilidade da denúncia, por possível infração aos princípios e regras 1.2.1, 3.1.1, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.14, 4.2.10 e 6.1.1 do Código de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Intimem-se o(a) denunciante, para ciência, e o(a) denunciado(a), para que apresente defesa no prazo de 30 dias.

6.7. Processo nº 2011-5-01045: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator José Mauro Carrilho Guimarães, pela improcedência da denúncia em razão de ter sido alcançada a prescrição do ilícito que deu causa ao processo, com fundamento nos artigos 72 e 73 da Resolução 1004/2003 do CONFEA.

6.8. Processo nº 2017-4-0051: Encaminhamento feito pelo Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães: Em virtude do exposto e dos fatos apresentados, para melhor ajuizar a admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4ª da Resolução CAU/BR nº 34, intimando o Denunciado, na citação de Prestação de Serviço, às Folhas 02, e, o Denunciante, para que apresente documentos listados no prazo de 30(trinta) dias.

6.9. Processo nº 2017-4-0052: Encaminhamento feito pelo Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães: Em virtude do exposto e dos fatos apresentados, para melhor ajuizar a admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4ª da Resolução CAU/BR nº 34, intimando o Denunciado, na citação de Prestação de Serviço, às Folhas 02 e 03, e, o Denunciante, para que apresente documentos listados no prazo de 30(trinta) dias.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos pelo Denunciado:

1- Apresentação de cópia do Projeto Arquitetônico da residência, objeto da Denúncia, aprovado junto à Prefeitura do Município de Macaé;

2- Apresentação de memorial descritivo e cronograma físico objeto do Contrato firmado entre as partes;

3- Cópia, devidamente assinada pelas partes envolvidas, do Contrato de Prestação de Serviços (Projeto e Execução de Obra) no endereço objeto da denúncia formalizada.

Deverá ser apresentado o seguinte documento pelo Denunciante:

1-Cópia, devidamente assinada pelas partes envolvidas, do Contrato de Prestação de Serviços (Projeto e Execução de Obra) no endereço objeto da denúncia formalizada.

7.0. Processo nº 2015-4-0524: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Almir Fernandes, pela admissibilidade da denúncia por possível infração do art. 18, inciso IX da Lei 12378/2010 e ao item 3.1.1 do Código de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR. Intimem-se o(a) denunciante, para ciência, e o(a) denunciado(a), para que apresente defesa no prazo de 30 dias. È o que submeto à consideração da CED.

7.1. Processo n° 2016-4-0387: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Almir Fernandes. Ainda para se fundamentar a admissibilidade da Denúncia, torna-se necessário notificar o Denunciado sobre o objeto dessa Denúncia: a não entrega do serviço contratado, apesar do pagamento de parte do contrato, dando-lhe o devido prazo para apresentação de defesa prévia, procedimento a ser comunicado à Denunciante.

7.2. Processo n° 2016-4-0585: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Almir Fernandes. Em face do relatado, e para melhor se fundamentar a admissibilidade da Denúncia, torna-se necessário notificar os Denunciados sobre o objeto dessa Denúncia: irregularidades na execução de obra no Condomínio do Edifício Residencial Recreio I.

Considerando-se que os RRTs, constantes no Processo às fls. 19 e 20, são de responsabilidade técnica da Arq. Urb. Ana Carla Lage Ribeiro, é razoável que a mesma seja oficiada para que apresente defesa prévia no devido prazo, procedimento a ser comunicado ao Denunciante.

Este é o encaminhamento que submeto à Comissão de Ética e Disciplina.

7.3. Processo nº 2016-4-0014: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Almir Fernandes. A leitura das argumentações das partes permitiria caracterizar a infração ética, com a observância do disposto nos incisos IX e X do Art. 18 da Lei nº 12.378, de 31/12/2010, e também nos princípios indicados no inciso 3.1.1 do Item 3 – Obrigações para com o Contratante – do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, aprovado pela Resolução nº 52, de 06/09/2013.

No entanto, afigura-se razoável que se insista na necessidade de se constatar *in loco* as razões apresentadas pelas partes, em que pese o tempo decorrido, para um justo entendimento dessas alegações.

Considere-se ainda a conveniência de se aguardar a conclusão do Inquérito nº MPRJ 2015.00808105, que visa apurar o crime de Falsidade Ideológica praticado pelo Denunciado, de iniciativa da Denunciante (fls. 108). Neste caso, o procedimento deve ser avaliado pela Assessoria Jurídica;

7.4. Processo nº 2015-5-01142: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, Ronaldo Foster pela procedência da denúncia com aplicação da penalidade de advertência reservada à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 5º, inciso I c/c §2º, inciso I da Resolução.

7.5. Processo nº 2016-4-0112 – Acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Ronaldo Costa pela não admissibilidade da denúncia realizada nos autos, em razão de ter havido mudança de responsável técnico por escolha do proprietário da obra e a devida regularização do RRT pelo denunciado, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. **Arquive-se.**

7.6. Processo nº 2015-0215 – Acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Sérgio Nogueira. Ainda no juízo da admissibilidade, na intenção de melhor instruir o processo na descrição dos fatos que possam configurar infração ético-disciplinar, e garantir a ampla defesa, que se notifique o Denunciado, pelos meios possíveis a este Conselho, a apresentar esclarecimentos, que julgar necessários em defesa prévia, no prazo de trinta dias.

7.7. Processo nº 2016-3-0216 – Acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Sérgio Nogueira.

Ainda no juízo da admissibilidade, na intenção de melhor instruir o processo na descrição dos fatos que possam configurar infração ético-disciplinar, e garantir a ampla defesa, que se notifique o Denunciado a apresentar esclarecimentos que julgar necessários em defesa prévia, pelos meios possíveis a este Conselho, no prazo de trinta dias.

7.8. Processo nº 2016-4-0578 – Acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Sérgio Nogueira. Ainda no juízo da admissibilidade, na intenção de melhor instruir o processo na descrição dos fatos que possam configurar infração ético-disciplinar, e garantir a ampla defesa, que se notifique o Denunciado a apresentar esclarecimentos que julgar necessários em defesa prévia, pelos meios possíveis a este Conselho, no prazo de trinta dias.

7. Distribuição de novos Processos a serem relatados

7.1. Distribuído ao Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães os Processos: 2015-4-0717, 2016-4-0150, 2017-4-0108 e 2017-4-0109.

8. Assuntos de interesse Geral

8.1. O Conselheiro Paulo Saad comentou sobre um processo arquivado na Comissão de Ética, que gostaria que fosse revisto.

O Conselheiro enviará maiores informações de quaisquer ordens que possibilitem a localização do processo citado. Isso permitirá a verificação do documento junto ao CREA/RJ ou junto ao arquivo do CAU/RJ

8.2. Processo.nº. 2014-0619 - Designa-se audiência para o dia 9 de agosto de 2017 às 14h00 – Conselheiro Relator Eduardo Cotrim. Conselheiro participante: Ronaldo Foster;

8.3. Processo.nº. 2015-0378 - Designa-se audiência para o dia 9 de agosto de 2017 às 15h30 – Conselheiro Relator Ronaldo Foster. Conselheiro participante: Eduardo Cotrim;

8.4. Processo.nº. 2016-3-0438 - processo oriundo da CEP; incluir na pauta da próxima reunião.

9. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente reunião 18:45 horas**.**

Assina abaixo o Coordenador da CED do CAU/RJ, presente na Reunião Ordinária nº 006/2017, que considera a presente Súmula aprovada em seu inteiro teor.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães_____

_____FIM_____

SGM.